

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador}

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto}

Tel.: #processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail:

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email}

#parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario'))



v.1.00

AUDIÊNCIA PRELIMINAR RENUNCIA AO DIREITO DE QUEIXA

Processo nº:	#processoTrfHome.instance.numeroProcesso}	
Classe/Assunto:	#processoTrfHome.instance.classeJudicial} #processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}	
Tipificação Penal:	#processoTrfHome.tipopenalStr}	
Data e hora:	#dataAtual}, #{currentTime}hs	
Magistrado(a):	Dr(a). #processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}	
Conciliador(a):	#usuarioLogado.nome}	
Juiz(a) Leigo(a):		
Polo ativo:	#processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}	
Advogado(a):		OAB:
Polo passivo:	#processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}	
Advogado(a):		OAB:
Ausências:		

Nesta #dataAtualExtenso}, às #{currentTime}h, na Sala de Audiências do #processoTrfHome.instance.orgaoJulgador}, conduzindo os trabalhos o(a) MM. Juiz (a) de Direito Dr(a). #processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, após os pregões de estilo, verificadas as presenças e ausências das partes e advogados, conforme indicado no cabeçalho deste termo, foi iniciada a Audiência Preliminar previamente designada no processo em epígrafe. Abertos os trabalhos, o querelado se comprometeu a não mais _____. Em face desse compromisso e tratando-se de ação penal privada, a vítima, de acordo com o que lhe faculta a lei, manifestou desejo de não exercer o direito de queixa contra o querelado, não tendo interesse no prosseguimento deste procedimento. Dada a palavra ao(à) representante do Ministério Público, assim se manifestou: "MM Juiz(a), noticia o presente termo circunstanciado eventual infringência ao disposto no art. ____ do(a) _____. Nestes casos, a lei deixa à cargo do(a) ofendido(a) o exercício do direito de queixa. Diante do desinteresse manifestado pela vítima, outro caminho não resta ao Ministério Público senão requerer a extinção da punibilidade do(a) autor(a) e o consequente arquivamento dos autos."

Em seguida pelo MM. Juízo foi proferida a seguinte decisão: "**Vistos, etc.. Considerando que a vítima manifestou o desejo de não exercer o direito de queixa, renunciando-o expressamente, julgo extinta a punibilidade do(a) autor(a) do fato _____, fazendo-o com moldura no art. 107, inciso V do Código Penal¹, determinando, em consequência, o seu arquivamento, isentando as partes do pagamento de custas e despesas processuais.**" Pelos interessados foi manifestada renúncia ao direito de recorrer, com o que concordou o Ministério Público. Sendo homologada a renúncia, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, arquivando-se os autos em seguida. Sentença publicada em audiência, saindo intimados os presentes. Registre-se, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe.

Nada mais havendo a constar, após lido e revisado por todos, encerra-se o presente termo, ficando os presentes devidamente assinados eletronicamente por mim, #{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel} desta Unidade Judicial, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução 185/2013/CNJ c/c Artigo 2º, inciso III, da Resolução n.º 8 de 2011 do Tribunal de Justiça da Paraíba, deixando assim de inserir a assinatura física das partes.

#{usuarioLogado.nome}
{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}

¹Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: (...) V - pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada;